



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

## *Estado do Paraná*

### **LEI Nº 473/79**

**SÚMULA:** Obriga os proprietários de imóveis situados nas vias pavimentada a calçarem seus passeios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Ficam os proprietários na obrigação após ocorridos 150 dias de prazo de executar os serviços de calçamento de passeios em locais que inexistem, quando do evento da execução da pavimentação da rua por parte da Prefeitura.

**Artigo 2º** - Os mecanismos de Lançamento e de pagamento obedecerão os mesmos critérios de taxas de prestação de serviços previstas pelo valor apropriado para pagamento por parte do proprietário beneficiado.

**Artigo 3º** - Obrigam-se da mesma forma a executar serviços todos os proprietários já beneficiados com a pavimentação que ainda não tenham providenciado o calçamento de seus passeios no mesmo prazo da vigência desta Lei.

**Artigo 4º** - Os serviços deverão obedecer as disposições contidas no Código de Posturas Municipal.

**Artigo 5º** - Após a execução dos serviços em caráter de empresa e susceptíveis de apropriação a Prefeitura Municipal baixará edital contendo todas as especificações e identificação do proprietário beneficiado, bem como o valor e forma de pagamento de arrecadação Municipal para inscrição no cadastro competente do Município.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 10 DE AGOSTO DE 1.979.

  
DR. JURANDIR CECILIO SANDRINI  
Departamento Jurídico

  
RODNEI KALIL ABRÃO JAYME  
Prefeito Municipal